Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 33/53

Doc. nº 519/53

14

Artigo 1º - Nenhuma subvenção ou nenhum auxílio será pago senão dentro do período correspondente ao quarto trimestre do exercício para o qual foi concedido.

Artigo 2º - Considerar-se-ão peremptos, tornando-se extintos, os auxílios e subvenções, salvo se a arrecadação do imposto do exercício, atingir ou ultrapassar a quantia orçada.

§ Único - As disposições dêste artigo, não se aplicam às subvenções destinadas às instituições de caridade e escolas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Julho de 1953.

a) ARNALDO DA COSTA TEIXEIRA

DESP." ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA")

CONSTA DO PROCESSO Nº

Consta do Proc. nº 48/53